



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. Sargento Portugal)**

Apresentação: 17/02/2025 14:19:29.730 - Mesa

PL n.484/2025

Proíbe o apoio, patrocínio, divulgação e contratação de shows, artistas ou eventos públicos que durante apresentações, em seus discursos, envolva apologia e incitação ao crime, induzimento ao suicídio, uso de drogas ou quaisquer outras incitações que exaltem crimes previstos no Código Penal e legislação penal especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido à Administração Pública Federal, direta ou indireta, o apoio, o patrocínio, a divulgação e a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público que, durante apresentações, em seus discursos, envolvam apologia e incitação ao crime, induzimento ao suicídio, uso de drogas ou quaisquer outras incitações que exaltem crimes previstos no Código Penal e legislação penal especial.

§ 1º Nas contratações de shows, artistas ou eventos pela Administração Pública Federal, direta ou indireta, deve-se incluir uma cláusula exigindo do contratado a não prática de apologia e incitação ao crime, induzimento ao suicídio, uso de drogas ou quaisquer outras incitações que exaltem crimes previstos no Código Penal e legislação penal especial.

§ 2º O descumprimento, por parte do contratado, resultará na imediata rescisão do contrato, responsabilidades civis, penais, administrativas, sanções contratuais, inelegibilidade para futuras contratações, multa de 100% do valor do contrato, revertidas para os cofres públicos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253686038500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



\* C D 2 5 3 6 8 6 0 3 8 5 0 0 \*

§3º Qualquer pessoa pode denunciar infrações à Ouvidoria/Corregedoria do Poder Executivo.

§ 4º O auto de infração e imposição de multa descrita no § 2º deverá ser lavrado pelos órgãos competentes.

Art. 2º A Administração Federal, direta ou indireta, deverá criar grupos de trabalho para garantir que futuros contratados não tenham histórico de gestos ou incitações a crimes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes gerais para a contratação de shows, artistas e eventos por todas as esferas da Administração Pública sejam Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, tanto direta quanto indiretamente. A finalidade central é proibir a contratação de artistas que, de qualquer forma, promovam a apologia ao crime, conforme previsto no Código Penal e legislação penal especial.

Este projeto emerge da necessidade imperiosa de assegurar que eventos patrocinados com recursos públicos sejam organizados de maneira responsável, oferecendo especial atenção à proteção de crianças e adolescentes contra influências nocivas. É crucial que o poder público não subsidie, direta ou indiretamente, ações que possam incitar o crime, a violência, o consumo de drogas, o feminicídio, ou outras formas de infração.

No presente cenário de elevação recorde da criminalidade e da violência, o Estado tem o dever soberano, por meio de suas competências, de coibir a ação de transgressores da lei. Porém, têm-se observado instâncias onde o Estado, ao apoiar ou patrocinar artistas cujas obras propagam a violência, opera em potencial conluio com tais agentes criminosos, incentivando suas práticas com fundos públicos, originados do esforço tributário dos cidadãos.

O projeto é, portanto, uma resposta imediata e alinhada às várias demandas da sociedade por uma atuação estatal que reflita modernizações estruturais, especialmente à luz de algumas penas que continuam a ser percebidas como excessivamente brandas. Esta iniciativa propõe uma revisão criteriosa que visa não só a atualização das práticas de contratação estatal como também promover uma conscientização mais ampla dentro do espaço público.



\* C D 2 5 3 6 0 3 8 5 0 0 \*

Com essa proposta, objetiva-se também fortalecer o mecanismo jurídico vigente e contribuir para a inovação arqueológica do sistema institucional brasileiro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares a fim de assegurar a aprovação e implementação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de 2025.

**Sargento Portugal**  
**Deputado Federal - PODEMOS/RJ**



\* C D 2 5 3 6 8 6 0 3 8 5 0 0 \*